

## **PROJETO DE LEI Nº 027/11**

**Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e da outras providências**

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA,

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º. O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam para a erradicação do consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

### **CAPÍTULO I DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE**

Art. 2º. Nos termos do art. 81, II, da Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentes e dá outras providências”, é proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I-** multa a ser fixada em Decreto Executivo, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- II-** cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º. Os novos alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta lei deverão conter advertência com o seguinte teor:

**"A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator às penalidades fixadas em lei."**

Art. 5º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência:

**"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde."**

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa a ser fixada em Decreto Executivo, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º. No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou "vouchers" entregues para crianças e adolescentes deverão ser assim identificados com essa especificação e possuírem cor diferenciada dos demais.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa, aplicada em dobro no caso de reincidência.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL PELOS ADOLESCENTES E JOVENS**

Art. 7º. Fica instituída a Semana Municipal contra o Alcoolismo, a ser realizada anualmente, no período de 19 a 26 de junho, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.

§ 1º. No período referido no "caput" deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 2º. A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 8º. Será realizado treinamento para prevenção ao alcoolismo a ser ministrado aos Conselheiros Tutelares do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, os quais poderão, a critério da Administração Municipal, ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da rede municipal de ensino, nos termos do regulamento.

Art. 9º. Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

Art. 10. O Poder Público Municipal divulgará à população, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas sob quaisquer formas, informações e orientações sobre o consumo indevido de álcool.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, bem como os Departamentos de Assistência Social, Departamento de Saúde e Departamento de Educação; podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 12. Com o intuito de detalhar os procedimentos decorrentes da aplicação desta lei, um Decreto Executivo disporá sobre seu regulamento, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de Março de 2011.

**Edivaldo Vieira da Rocha**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O problema do álcool na adolescência é cada vez mais alarmante pois muito cedo os jovens começa a fazer uso de bebidas alcoólicas, mesmo sem moderação. A bebida alcoólica pode ser considerada com a droga mais vendida no mundo, e o alcoolismo, que dela resulta, é um sério problema de saúde pública mundial, independente da condição social de seus dependentes.

Pesquisas sobre os efeitos do álcool no cérebro dos adolescentes mostram que essa substância, consumida em quantidade não moderada, afeta as regiões do cérebro responsável por habilidades como memória, autocontrole e principalmente a motivação. Estes fatores estão relacionados com a capacidade de aprender dos adolescentes por isso o álcool influencia negativamente o rendimento escolar. Conclui-se que o consumo de álcool em larga escala na adolescência pode levar o adolescente na sua vida adulta, a ter dificuldades para, entre outras coisas, tomar decisões e definir o que é certo ou errado para si.

Segundo a OMS – Organização Mundial de Saúde, considera-se beber moderadamente os homens que consomem menos do 21 unidades de álcool por semana e mulheres que consomem até 14 unidades de álcool por semana. Cada unidade do álcool equivale a 10g gramas de álcool; por exemplo, 350 ml de cerveja com 4% de álcool equivale a 1,5 unidades de álcool. Resumindo, os homens podem consumir no máximo por volta de 2 latas de cerveja por dia, (ao longo do dia) e mulheres 01 lata.

Claro que tais valores são relativos aos adultos, de modo a que não se deve beber álcool na adolescência, pois o fígado não está tão bem preparado para limpar o sangue.

Diante desses dados da OMS - Organização Mundial de Saúde, vimos uma realidade totalmente diferente, onde os adolescentes provam a bebida do álcool ainda muito prematuro e por outro lado vimos a vulnerabilidade com relação ao álcool exposto a nossos adolescentes, que buscam de forma o prazer de algumas horas de uma bebedeira e no dia seguinte da lugar a ressaca. O invés de incentivar a moderação ou até mesmo o combate do álcool na juventude, vimos empresários espertos, cria o Engov contra os efeitos superficiais oriundos do consumo abusivo, e segundo as propagandas toda a ocasião é propícia para beber muito, ou seja vimos então que o Engov promove a bebedeira principalmente nos adolescentes, que muitas das vezes são influenciados pela propaganda através da mídia.

Resumindo, o álcool é um grande problema social, visto que é uma droga de ampla aceitação e fácil obtenção, mas possui todas as características das demais drogas, como prejuízo da saúde dos usuários, alteração do estado mental, entre outros.

Diante dessa triste realidade, há necessidade de buscar efetivação de políticas públicas para o enfrentamento e cultivar nos adolescentes que é possível ter uma vida saudável, convívio social e diversões sem o uso do álcool. Daí então um programa que vai estar constatadamente efetivando ações que venha promover a prevenção e combate ao uso indevido de bebidas alcoólicas aos adolescentes, considerando ainda que o nosso município é estância turísticas e num futuro breve os barzinhos serão muito mais pontos de encontros da juventude.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de Março de 2.011

**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
**Vereador**